



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 460/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu-MG

Ref. ao Projeto de Lei 81/2022

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, prefeita do município de Manhuaçu, autora do Projeto de Lei acima, vem à presença de V.Exa. apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 81/2022, de forma a melhor atender aos munícipes de Manhuaçu.

Assim, faz anexar o inteiro teor da Emenda Aditiva e Modificativa, requerendo o seu recebimento, autuação e juntada aos autos do respectivo processo legislativo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 367/2022
Data: 14/09/2022 - Horário: 13:04
Legislativo - EMD 24/2022

Manhuaçu/MG, 13 de setembro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2022

A Prefeita Municipal vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Adiciona-se o item I.I ao Art. 3º do Projeto De Lei Do Executivo 81/2022, passando a constar a seguinte redação:

I.I. Categoria Café Natural – Comunidade Palmeirinha

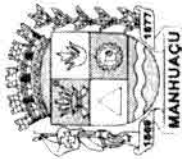
- a) 1º lugar R\$2.000,00 (dois mil reais)
- b) 2º lugar R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- c) 3º lugar R\$1.000,00 (mil reais)

Art. 2º. Fica substituído o Art. 3º do Projeto De Lei Do Executivo 81/2022, passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º. Para a premiação em Concursos de Qualidade do Café, realizados no município de Manhuaçu no ano de 2022, fica autorizada a disposição do montante total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos de acordo com o valor máximo especificado para cada colocação, nas seguintes categorias:

Manhuaçu/MG, 13 de setembro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – MG, CONFORME CLASSIFICAÇÃO, EM CONCURSOS DE QUALIDADE DE CAFÉ.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;

Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 36.500,00;

- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.515.680,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.735.600,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de setembro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES

Secretário Municipal da Fazenda